



COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 3.460, DE 2024

Equipara a discopatia degenerativa às deficiências físicas e intelectuais, em todos os seus efeitos jurídicos.

Autora: Deputada ROGÉRIA SANTOS

Relator: Deputado MURILO GALDINO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.460, de 2024, de autoria da Deputada Rogéria Santos, pretende equiparar a discopatia degenerativa às deficiências físicas e intelectuais, em todos os seus efeitos jurídicos.

A autora da proposição justifica sua iniciativa afirmando que a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, representou avanço ao reunir medidas destinadas a eliminar ou mitigar limitações enfrentadas pelas pessoas com deficiência e ao adotar uma concepção biopsicossocial da deficiência. Argumenta, porém, que, embora a legislação pudesse alcançar pessoas com doenças graves quando há comprometimento funcional e dificuldades na interação com o ambiente, isso não ocorreria na prática. Aponta ainda que a discopatia degenerativa afetaria diretamente a capacidade laborativa, com dores persistentes e limitação de movimentos, razão pela qual seria necessário ratificar os direitos e os amparos sociais dessas pessoas.

A matéria tramita sob o rito ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões. Foi distribuída à Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD) e à Comissão de Saúde



(CSAUDE), para exame de mérito. Também foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para aferição da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa, nos termos do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

No âmbito da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD), a matéria recebeu parecer pela aprovação, na forma de substitutivo, aprovado em 8 de abril de 2025.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão a apreciação de proposições, quanto ao mérito, no que tange a questões referentes a seu campo temático e áreas de atividade, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O Projeto de Lei nº 3.460, de 2024, de autoria da Deputada Rogéria Santos, pretende equiparar a discopatia degenerativa às deficiências físicas e intelectuais, em todos os seus efeitos jurídicos.

A autora da proposição sustenta que, embora a legislação brasileira já tenha avançado na proteção das pessoas com deficiência, ainda haveria insuficiência no reconhecimento, em termos práticos, das limitações enfrentadas por pessoas com discopatia degenerativa. Afirma também que essa condição pode provocar dor persistente e restrição de movimentos, com reflexos importantes na vida funcional e na necessidade de amparo social.

O tema é de alta relevância em nosso meio. Protocolo do Ministério da Saúde informa que a dor crônica tem prevalência de 40% no Brasil e que a lombalgia é a manifestação mais frequente entre essas dores¹. A publicação também registra que as dores musculoesqueléticas constituem

¹ <https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/protocolos/pcdt-resumido-da-dor-cronica>



problema de saúde muito comum na população de 15 a 64 anos e importante causa de incapacidade.

Mais recentemente, tem sido registrada uma maior frequência de dores na coluna também entre pessoas mais jovens. Em matéria da CNN Brasil, especialistas apontaram como fatores de risco a má postura, o sedentarismo e a permanência prolongada na posição sentada, destacando ainda a sobrecarga sobre os discos intervertebrais². Esses dados ajudam a dimensionar a relevância do debate sobre diagnóstico, tratamento e proteção adequada das pessoas acometidas por alterações degenerativas da coluna.

No caso concreto, entendo que a proposta é meritória, porém seria mais adequado acolher a matéria na forma do Substitutivo aprovado pela Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência. O texto ajusta a técnica legislativa ao alterar a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para prever o enquadramento da discopatia degenerativa quando caracterizada a situação de deficiência nos termos do Estatuto da Pessoa com Deficiência e da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Além disso, prevê atendimento integral no SUS, com equipe multidisciplinar, exames, assistência farmacêutica e acesso a modalidades terapêuticas reconhecidas, e ainda autoriza a instituição de semana nacional de educação preventiva e enfrentamento da condição.

Essa redação se mostra mais consistente. Ao afastar a equiparação automática e vincular o reconhecimento aos parâmetros já existentes no ordenamento, o substitutivo preserva a avaliação individualizada de cada caso.

Pelas razões expostas, na certeza do mérito e oportunidade da proposição, meu voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 3.460, de 2024, na forma do SUBSTITUTIVO da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

Sala da Comissão, em de de 2026.

² <https://www.cnnbrasil.com.br/saude/dor-na-coluna-tem-se-tornado-mais-frequente-em-jovens-diz-medico-a-kalil/>



Deputado MURILO GALDINO
Relator

2026-3497

Apresentação: 01/04/2026 10:38:53.997 - CSAUDE
PRL 1 CSAUDE => PL 3460/2024

PRL n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267914597300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Murilo Galdino

